

ATA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSUP

Data	25/06/2019
Horário	09 horas
Local	Reitoria

Lista de presença	1. Carlos Henrique dos Santos	Presidente
	2. Christiane Silvestrini de Moraes; José Elias de Almeida	Representante dos Docentes
	3. José Elias de Almeida	Representante dos Docentes
	4. Flávio de Almeida Andrade Lico	Representante dos Docentes
	5. Ivanilson Parente da Silva	Representante dos Técnico-Administrativo
	6. Rosimeire Fernandes Ferreira Batista	Representante dos Técnico-Administrativo
	7. Matheus Favaro Moreira	Representante dos Discentes
	8. Joacir Aparecido Lourenzoni	Representante dos Egressos
	9. Robson Cordeiro de Araújo	Representante dos Egressos
	10. Renato Delmonico	Representante do Colégio de Dirigentes
	11. Antonio dos Santos Junior	Representante do Colégio de Dirigentes
	12. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes
	13. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes
	14. Leticia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes
	15. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante Suplente do Colégio de Dirigentes
	16. Reginaldo Martins da Silva Souza	Representante do Titular do SINASEFE/RO

	17. Márcia Letícia Gomes	Representante do Suplente do SINASEFE/RO
	18. Luiz Carlos de Araújo	Representante do SINDSEF/RO
	19. Silvânia Gregório Carlos	Representante da SEDUC/RO
	20. Marília Lima Pimentel Cotinguiba	Representante da UNIR

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente Titular
	2. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da SETEC/MEC
	3. Antônio Venâncio Castelo Branco	Representante da SETEC/MEC
	4. Hilton Gomes	Representante do SENAC/RO
	5. Nina Cátia Alexandre Cavalcante	Representante do SENAC/RO
	6. Davys Sleman de Negreiros	Representante do Colégio de Dirigentes
	7. Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro	Representante dos Técnico-Administrativo
	8. João Gouveia Coelho;	Representante dos Técnico-Administrativo
	9. Nilton Pereira de Souza	Representante dos Discentes

PAUTA:**1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO**

O Presidente do Conselho deu as boas vindas aos presentes, conferiu o quórum necessário e deu início à reunião.

2. ORDEM DO DIA:**2.1.Posse novos conselheiros;**

Foram empossados novos conselheiros para completar o mandato deste biênio 2018/2020, os seguintes Conselheiros: Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Silvânia Gregório Carlos, Márcia Letícia Gomes, Reginaldo Martins da Silva Souza, Ariádne Joseane Felix Quintela, Letícia Carvalho Pivetta.

Foi apresentado pela secretária do Conselho, Sr.^a Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, um resumo do Regimento do Conselho Superior do IFRO, aprovado pela Resolução nº 52/2012/CONSUP/IFRO, com destaque:

Art. 1º O Conselho Superior é o **órgão máximo** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, de caráter consultivo e deliberativo, regido pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, no Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, no Estatuto do IFRO, aprovado pela Resolução nº 3, de 31/08/2009, publicado no DOU de 1º/09/2009 e nas demais legislações vigentes.

Composição do CONSUP - Biênio 2018/2020 - Portaria nº 874/REIT - CGAB/IFRO, de 10 de abril de 2018:

- Total Conselheiros Titulares - 24;
- Quórum mínimo - 13;

- Quórum Qualificado - 16.

- Presidente (Reitor ou substituto legal)
- 3 Representantes dos Docentes Titulares (3 Suplentes);
- 3 Representantes dos Discentes Titulares (1 Suplente);
- 3 Representantes dos Técnicos-Administrativos Titulares (3 Suplentes);
- 2 Representantes do Egressos Titulares (1 Suplente);
- 5 Representante do Colégio de Dirigentes Titulares (5 Suplentes);
- 1 Representante da SETEC/MEC Titular (Reitora do IFAC) 1 Suplente (Reitor do IFAM);
- 6 Representantes da Sociedade Civil: SINASEFE/RO; SINDSEFE/RO; SEDUC/RO; SENAC/RO; EMBRAPA; UNIR (1 Titular e 1 Suplente).

Art 3

§ 5º **Perderá o mandato** o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, **justificada**, por escrito, e aceita pelo Presidente do Conselho.

§ 6º Ocorrendo o **afastamento** definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido e imediata abertura de processo eleitoral para ocupar a vaga de suplente.

Art. 8º O Conselho Superior poderá **convidar** servidores, entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

- Reuniões são bimestrais ordinárias, e extraordinárias;

Art. 9 § 4º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação em reuniões, conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, nem voz e sem qualquer ônus ao IFRO.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 8º A votação será nominal.

§ 9º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 10 As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 10 As deliberações do Conselho Superior do IFRO serão consubstanciadas em Resoluções.

Ad referendum - Em caso de necessidade de aprovação de documento urgente, o Presidente poderá aprovar *ad referendum*, e na sequência, entrará na pauta da reunião ordinária seguinte, para apreciação do Conselho.

Art. 18 IX. Atuar como Relator, apresentando voto fundamentado por escrito, nos expedientes que lhe forem distribuídos;

O Parecer contém:

- Histórico – Contextualização do surgimento do processo de forma breve e objetiva;
- Mérito – Considerações gerais e sugestões para ajuste;
- Deliberação pelo Conselho;
- Decisão do Conselho – Votação nominal sobre parecer do relator (pode ser de aprovação parcial e demais conselheiros podem sugerir alterações, desde que aprovada pela maioria).

Vistas ao Processo – qualquer conselheiro que desejar, poderá solicitar Vistas ao Processo para sua análise, e neste caso, deverá apresentar um parecer na reunião seguinte.

Atas – serão disponibilizadas para assinadas pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

2.2. Apresentação do Relatório de Monitoramento de Auditoria Interna do IFRO 01/2019 (Processo nº 23243.000252/2019-08);

A Chefe da Auditoria Interna do IFRO, Sr.^a Gleiciane Santos Oliveira Xavier de Mesquita, apresentou aos Conselheiros os principais tópicos do Relatório de Monitoramento, e destacou:

- O presente Relatório atende ao disposto na Instrução Normativa – IN nº 03/2017 da Controladoria Geral da União – CGU;
- O Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna, pendentes de atendimento, é parte integrante do previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019 e atende a Instrução Normativa nº 09/2018, CGU.

Apresentação: O Relatório de monitoramento compreende a verificação se as ações propostas foram implementadas ou, caso negativo, em qual estágio de implementação se encontram.

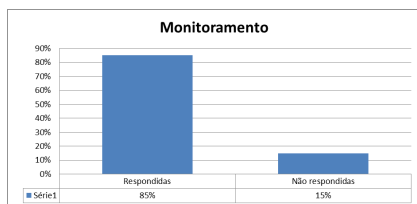
Objetivos:

- Verificar e avaliar as providências adotadas pela gestão para sanar as recomendações, constatadas nos Relatórios de Auditoria nos anos de 2017 e 2018, em todos os *campi* e na Reitoria do IFRO.
- Os questionamentos quanto às providências adotadas foram enviados via Formulário Eletrônico, conforme Memorando-Circular nº 01/2019/REIT - AUDITORIA/REIT - CONSUP/REIT, Processo SEI nº 23243.000489/2019-81, enviado no dia 11/01/2019, com prazo para atendimento até o dia 28/02/2019. Última verificação para constatação no relatório dia 22/04/2019.
- Classificação das Recomendações:
 1. Cumprida ou implementada;
 2. Em cumprimento ou em implementação;
 3. Parcialmente cumprida ou parcialmente implementada;
 4. Não cumprida ou não implementada;
 5. Baixada/Cancelada.

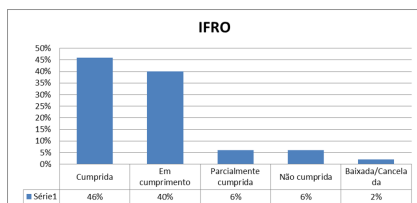
Escopo:

- Este trabalho teve como escopo o monitoramento dos seguintes relatórios de auditoria interna:
- Relatório N° 01/2017 – Servidores atuantes no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec;
- Relatório N° 05/2017 – Adicional de Retribuição de Titulação;
- Relatório N° 06/2017 – Controle Patrimonial em Consonância com os Registros Contábeis;
- Relatório N° 01/2018 – Indicadores de Desempenho: Permanência e Êxito;
- Relatório N° 02/2018 – Contratos Terceirizados de Serviços Continuados;
- Relatório N° 03/2018 – Segurança e Governança da Informação.

Resultados:



- O *Campus* Ariquemes não enviou respostas quanto as providências adotadas constantes nos Relatórios nº 01/2018 e nº 02/2018;
- O *Campus* Cacoal não enviou respostas quanto as providências adotadas sobre as recomendações constantes no Relatório nº 01/2018.



Os Relatórios de Auditoria associados ao monitoramento estão publicados na página da Auditoria Interna, no endereço: <https://www.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav>.

2.3. Atualização do Relatório de Gestão do IFRO, exercício 2018 (Processo nº 23243.021904/2018-59). Relator Prof. Renato Delmonico;

O relator e a Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional, Prof.^a Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos, informou ao Conselho que após o envio do Relatório de Gestão 2018, com a Resolução de aprovação por este Conselho, o TCU (Tribunal de Contas da União) solicitou a alteração de alguns itens, são eles:

9.1.1 - Foi incluído no ambiente virtual de *banner* identificado, conforme <https://www.ifro.edu.br/>

9.1.2 – Foram concentradas todas as informações em áreas específicas do portal, conforme <https://www.ifro.edu.br/>

9.1.3.1 – Inclusão no ambiente virtual da Estrutura Organizacional, Competências, Legislação aplicável, Principais cargos e ocupantes até o 4º nível hierárquico, Endereços, Telefones das unidades e Horário de atendimento ao público, conforme <https://www.ifro.edu.br/institucional-nav>

A Prof. Fabíola apresentou a versão final do Relatório, com diagramação feita pela ASCOM (Assessoria de Comunicação do IFRO), que está disponível no Portal do IFRO.

O Conselho aprovou as alterações, por unanimidade.

2.4. Regulamento de Visita Técnica do IFRO (Processo nº 23243.023197/2018-35). Relatora Prof.ª Christiane Silvestrini de Moraes;

A relatora apresentou seu parecer, considerou que a visita técnica pode ser conceituada como uma modalidade didática que objetiva fornecer aos interessados uma rápida visão sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da instituição. É uma atividade de caráter geral informativa e institucional sobre área e ou serviços da instituição, destinada a alunos e profissionais interessados. O artigo 1º retrata esta definição.

“Art. 1º As visitas técnicas são atividades educacionais supervisionadas e orientadas, envolvendo alunos e professores, a ambientes de produção, serviços relacionados ao curso ou a projetos, realizadas em ambiente externo à instituição, que possibilitam o contato com diferentes contextos organizacionais do mundo produtivo e ampliação do conhecimento relacionado ao perfil de formação do curso, constituindo um mecanismo de integração entre a escola e a sociedade.”

Esta ação tem papel fundamental para contribuir com os profissionais que dela necessitam, mostrando sua importância para a formação dos futuros profissionais que precisam do espaço para desenvolver estudos e pesquisas e se atualizar na área específica do seu curso. Assim, deslocar-se a uma empresa ou instituição, durante a realização do curso, promove a oportunidade de aprofundar os conhecimentos da ciência e relacionar com aplicações tecnológicas.

Nesta perspectiva, resume-se a importância da visita técnicas na conciliação das aulas teóricas com a aproximação da prática e do mercado profissional; estabelecendo um suporte para a iniciação científica, através da observação; bem como pela motivação de alunos e professores durante o processo de ensino-aprendizagem. A educação profissional precisa ser sempre complementar à educação básica, de caráter geral, e por isso, grande parte dos perfis profissionais propostos pelo setor produtivo apresenta características muito vinculadas à formação geral do trabalhador, no sentido de que ele precisa ter uma forte base humanística, científica, tecnológica e também de competências para tomada de decisão, para o trabalho em grupo e para a adequação às constantes mudanças que se processam no mundo do trabalho.

Diante deste conceito, e também diante dos objetivos elencados no regulamento (promover ampliação da aprendizagem..., propiciar vivências..., ampliar conhecimentos...) a distinção entre “visita técnica de ensino – visita técnica de extensão” (art. 4º, parágrafo 1º) fragmenta uma ação conjunta entre ensino- extensão, o que não traz bons resultados, visto que a integração entre ensino, pesquisa e extensão é o norte desta Instituição. Diante do exposto, sugiro a supressão deste parágrafo. Observa-se no artigo 5º, que trata das orientações que, primordialmente, a visita técnica terá que ser contemplada no plano de ensino do professor, podendo também, ser aprovada posteriormente pelo Diretor de Ensino em casos extraordinários, porém o fluxograma não deixa claro qual o prazo de antecedência que a mesma deve ser solicitada (contemplada no plano de ensino ou não).

No Capítulo III, que trata dos Procedimentos, entendendo que cada campus tem suas características, esta relatora sugere que tais procedimentos sejam uma sugestão de fluxo, podendo cada campus adequá-lo a sua realidade.

Capítulo V, art. 15, parágrafo XIV: “emitir atestado de participação dos estudantes na visita técnica, por aluno ou por grupo de alunos, conforme modelo no anexo 7.”

Assim como a Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC) já tem o papel de emitir certificado, sugiro que o atestado de participação dos estudantes na visita técnica, também seja emitido por esta coordenação.

Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação do Regulamento de Visita Técnica, com as ressalvas citadas acima.

O Conselho deliberou que os prazos para solicitar visita técnica devem ficar claramente estabelecido para o professor. Quanto ao Atestado de participação da visita técnica como atribuição do professor não considerou apropriado, porque exige um um papel timbrado e um carimbo, etc ; e foi questionado se a CIEEC já não emitirá um certificado, ou o DAPE. Outro ponto é engessar muito, definido para quais setores deverá ser realizado o procedimento, sendo que, os *campi* tem dinâmicas diferentes. Mas é salutar que um Regulamento seja formalizado. Foi deliberado sobre o caráter indissociável entre ensino, pesquisa e extensão, o tripé, como apontou a relatora, neste ponto , o regulamento se mostra contrário a própria política da instituição. Pode ser até mais fácil a separação o para ser atribuído a cada setor uma tarefa específica, da perspectiva do trabalho, seria mais prático na prática, mas não recomendado.

Foi sugerido também, uma exposição de resultados, para melhor transparência. O Prof. Gilmar considerou que a solicitação de visita técnica já será analisada por vários processos, colegiado de curso, vários formulários para preenchimento do professor, tornando muito burocrático, e por vezes, a razão de existir da visita está dentro da disciplina, como conteúdo de aprendizagem. Outros conselheiros acharam pertinente a exposição de resultados, visando compartilhar o conhecimento adquirido. Não havendo consenso neste ponto, o Conselho decidiu que este ponto seja deliberado pela comissão elaboradora.

Pedido de votação para Supressão do §1º do Art 4º, visando indissociabilidade da visita técnica em ensino, pesquisa e extensão. Após deliberação, o Conselho resolveu devolver à comissão para a retirada dos artigos, ou justificativa.

Decisão dos Conselheiros:

Após deliberação, o Conselho aprovou as adequações apresentadas pela relatora, e resolveu que o Regulamento retorne à Comissão elaboradora, para as adequações conforme apresentadas no parecer. O Conselho considerou necessário que o Regulamento seja formalizado, contudo, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como política de atuação do IFRO.

Que a comissão delibere sobre: se seria pertinente uma exposição de resultados das visitas técnicas às demais turmas que não participaram ou à comunidade, e sobre fomentar visitas técnicas multidisciplinares, quando possível.

Após os ajustes, o Regulamento deverá ser submetido à apreciação deste Conselho novamente.

2.5. Homologação do Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Velho Calama (Processo nº 23243.010434/2019-89). Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer, considerou que o processo é composto pelos seguintes documentos:

- Ata 01 da Reunião da Comissão Eleitoral Central, de 14 de maio de 2019.
- Memorando 03/2019/REIT - CEC/REIT - CGAB/REIT, da Comissão Central Eleitoral para a presidência do CONSUP, a respeito da Retificação do Processo de Consulta à Comunidade do IFRO.
- Retificação da Resolução 38/CONSUP/IFRO/2018, que dispõe sobre a retificação do Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- Comunicado Nº 2/REIT - CEC/IFRO, de 15 de maio de 2019, onde a Comissão Eleitoral Central comunica a reabertura do Processo de Consulta para escolha do Cargo de Diretor-Geral no *Campus* Porto Velho - Calama.
- Ata 02 da Reunião da Comissão Eleitoral Central, de 16 de maio de 2019.
- Memorando 04/2019/REIT - CEC/REIT - CGAB/REIT, da Comissão Central Eleitoral para a presidência do CONSUP, a respeito da Retificação do do Cronograma da Consulta para escolha do Cargo de Diretor-Geral no *Campus* Porto Velho - Calama.
- Anexo - Cronograma da Consulta para escolha do Cargo de Diretor-Geral no *Campus* Porto Velho - Calama.
- Retificação da Resolução 38/CONSUP/IFRO/2018 - VII, que dispõe sobre a retificação do Anexo I - Cronograma do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor-Geral do Campus Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- Lista prévia de votantes do *Campus* Porto Velho Calama.
- Memorando-Circular Nº 2/2019/REIT - CEC/REIT - CGAB/REIT, convocando os membros titulares da Comissão para participarem do processo de apuração dos votos dos candidatos.
- E-mail enviado para Direção Geral dos Campi, divulgando o Memorando-Circular Nº 2/2019/REIT - CEC/REIT - CGAB/REIT.
- E-mail enviado para Membros da Comissão Eleitoral, divulgando o Memorando-Circular Nº 2/2019/REIT - CEC/REIT - CGAB/REIT.
- Lista oficial dos votantes do *Campus* Porto Velho Calama.
- Anexo - Alteração do cronograma da eleição para Diretor Geral do *Campus* Porto Velho Calama.
- Minuta da Resolução Nº 0572864/REIT - CEC/IFRO, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre a retificação do Anexo I - Cronograma do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor-Geral do Campus Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- Lista final dos votantes do *Campus* Porto Velho Calama.
- Retificação da Nº 38/CONSUP/IFRO/2018 - VIII, que dispõe sobre a retificação do Anexo I - Cronograma do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor-Geral do Campus Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- Ata 03 da Reunião da Comissão Eleitoral Central, de 31 de maio de 2019.
- Resultado preliminar das eleições pela Comissão Eleitoral Central para o Direção Geral do *Campus* Porto Velho Calama.
- Anexo - Resultado preliminar das eleições pela Comissão Eleitoral Central para o Direção Geral do *Campus* Porto Velho Calama.
- Relatório final do processo de consulta à comunidade para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi do IFRO.
- Minuta da Resolução Nº 0594803/REIT - CONSUP/IFRO, que dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral para o *Campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- Resolução Nº 18/REIT - CONSUP/IFRO, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral para o *Campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Embora relacionado com o processo 23243.009459/2018-59, que trata do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais dos Campi do IFRO, este relato é referente a este processo.

Considerando a reabertura do processo eleitoral para diretor-geral do *Campus* Porto Velho Calama, devidamente justificado no Memorando 3.

Considerando a retificação proposta pela Comissão e aprovada pelo presidente do CONSUP, alterando a Resolução 38/CONSUP/2018, exclusivamente quanto ao cronograma eleitoral para o *Campus* Porto Velho Calama, em acordo entre membros da Comissão Central e Comissão Local da Eleição.

Considerando a ata da Comissão Central, referente ao pleito eleitoral e seu resultado, com descrição dos votos após apuração.

Considerando o relatório final do processo eleitoral do IFRO, elaborado pela Comissão Central Eleitoral, agora com o resultado final do *Campus* Porto Velho Calama.

Considerando a Resolução Nº 18/REIT - CONSUP/IFRO de 24 de junho de 2019, em que o presidente do CONSUP, aprovou *ad referendum* a homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral do *Campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia -

IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018.

Considerando o resultado final apresentado, a saber, servidor Leonardo Pereira Leocádio (28,34% do total percentual dos votos); Jean Peixoto Campos (26,34%); Marcos Aparecido Atilés Mateus (21%) e votos em branco (0,66%).

A partir da documentação e fundamentação, este relator manifesta-se favorável a referendar a aprovação *ad referendum* do presidente deste Conselho, portanto favorável a homologação do Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor-Geral do *Campus* Porto Velho Calama, com nomeação do servidor Leonardo Leocádio, eleito com 28,34% dos votos.

O Conselho aprovou a Homologação do Resultado, por unanimidade.

2.6. Adesão do IFRO à Associação Universidade em Rede - UNIREDE (Processo nº 23243.024138/2018-84). Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer, considerou que o processo é composto pelos seguintes documentos:

- Ofício-convite da UniRede.
- Anexo - e-mail de convite da UniRede ao IFRO.
- Anexo - Ficha de inscrição institucional.
- Minuta de ofício para envio a UniRede.
- Despacho 234, da Dead para CGAB a respeito do ofício com manifestação de interesse por parte do IFRO.
- Ofício 1018, manifestando interesse do IFRO em aderir a UniRede.
- Anexo - E-mail enviado pela CGAB-REIT para a Diretoria da UniRede.
- Termo de referência de adesão a UniRede.
- Anexo - Informações adicionais sobre a UniRede.
- Anexo - boleto de pagamento para adesão a UniRede.
- Despacho 130, da Dead para PROAD, solicitando o pagamento do boleto.
- Despacho 264, da Dead para PROAD solicitando providências quanto ao pagamento referido no Despacho 130.
- Anexo - Estatuto Social da UniRede.
- Anexo - Regimento da Associação Universidade em Rede - UniRede.
- Memorando 87, da Diretoria de Administração, solicitando apreciação da PROJUR e Conselho Superior quanto a adesão do IFRO a UniRede.
- Despacho 348, da PROAD para Dead com orientações para viabilizar o pagamento do boleto e adesão a UniRede, de acordo com legislação pertinente.
- Solicitação de execução de despesas.
- Despacho 177, da Dead para CGAB solicitando providências quanto a análise do processo na Procuradoria e CONSUP.
- Despacho 956, da CGAB para análise do CONSUP.

No convite enviado pela UniRede são elencadas oito ações desenvolvidas pela UniRede de grande impacto na oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, em que as instituições públicas associadas participam ativamente da gestão da Associação, bem como de benesses como Congressos e como polos de um mestrado em Rede, atualmente em análise pela CAPES.

Considerando que dentro da Rede Federal, o IFRO tem destaque nacional na gestão e oferta de cursos na modalidade de Educação a distância, considero importante o convite recebido e serve como motivação para adesão.

Considerando que a UniRede reúne instituições públicas de renome e não possui fins lucrativos.

Considerando os pontos de destaque na gestão da Associação, da função social e do parecer favorável a adesão, por parte da Diretoria de Educação a distância do IFRO.

Após análise dos documentos e justificativas apresentadas e considerando o destaque da Educação a distância no IFRO, este relator manifesta-se favorável a adesão do IFRO a UniRede.

O Conselho aprovou a adesão do IFRO a UniRede, por unanimidade.

2.7. Política de Segurança da Informação de Comunicação do IFRO (Processo nº 23243.024340/2018-14), Relatora Prof.^a Letícia Carvalho Pivetta;

A relatora apresentou seu parecer com recomendações. Considerou o Documento muito geral, faltou mencionar documentos institucionais, o documento foi elaborado por uma comissão e foi submetido à consulta pública, mas não recebeu contribuições.

Ao se observar a Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/JUN/09, que contém as Diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, no que tange a elaboração da POSIC, verificou-se que:

Nº	Recomendação conforme Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR	Minuta POSIC IFRO
1	Requisitos da Comissão: Recomenda-se que para a elaboração da POSIC seja instituído um Grupo de Trabalho constituído por representantes dos diferentes setores do órgão	Não está claro quais são os representantes das áreas patrimonial e jurídica.

	ou entidade da APF, como por exemplo: segurança patrimonial, tecnologia da informação, recursos humanos, jurídico, financeiro e planejamento;	
2	Levar em consideração a natureza e a finalidade do órgão	Não há menção à natureza ou finalidade do IFRO no documento, conforme estabelecido nos Art. 1º e 2º da LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Porém, nos itens que constituem o documento, há referências a alunos, ao Reitor, ao CONSUP e ao CODIR.
3	Estar alinhada com a Missão e o Planejamento Estratégico	O item 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO trata do assunto brevemente.
4	Escopo (objetivo e abrangência)	Os itens 4. ABRANGÊNCIA e 5. ESCOPO tratam do assunto. O escopo abrange fatores que não estão necessariamente ligados à informação e comunicação, tais como segurança física e humana.
5	Conceitos e Definições	O item 9. CONCEITOS E DEFINIÇÕES trata do assunto. Recomenda-se: - Organizar os itens em ordem alfabética. - Constar na parte inicial do documento. - Incluir outros itens, tais como: Dados, Sistemas de Informação, Celeridade, Ciclo de Vida da Informação, Gestor da Informação, entre outros.
6	Referências Legais e Normativas	O item 11. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS trata do assunto. Recomenda-se: - Incluir outras legislações inclusive aquelas internas ao IFRO. - Incluir também normas complementares à IN01/DSIC/GSIPR - Incluir Marco Civil da Internet - Ver outras POSICs. - Constar no final do documento.
7	Princípios	Na INTRODUÇÃO há menção genérica sobre o assunto. Porém tal introdução contém figura, perguntas e não trata especificamente do IFRO.
8	Diretrizes Gerais	O item 10. DIRETRIZES GERAIS trata do assunto brevemente.
9	Penalidades	O item 12. DAS PENALIDADES trata do assunto. Mencionar que descumprimento das normas poderá acarretar implicação administrativa, civil e/ou penal, segundo as normas e legislações vigentes e de acordo com a gravidade do ato praticado.
10	Competências e Responsabilidades: Definição da estrutura para gestão	O item 13. ESTRUTURA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO trata do assunto. Recomenda-se mencionar comitês, setores, normativas específicas do IFRO, os quais estão envolvidos na POSIC.
11	Competências e Responsabilidades: Responsabilidades do Gestor	O item 14. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES trata do assunto. Pode ser melhor explorado e organizado.
12	Competências e Responsabilidades: Responsabilidades do Comitê	O item 14. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES trata do assunto. Pode ser melhor explorado e organizado.
13	Competências e Responsabilidades: Equipe de Tratamento e Resposta à incidentes em Redes Computacionais	O item 14. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES trata do assunto. Pode ser melhor explorado e organizado.
14	Atualização	O item 6. VIGÊNCIA, VALIDADE E ATUALIZAÇÃO trata do assunto e está em acordo com a normativa.

O documento Minuta de Resolução nº 0554083/REIT - POSIC/IFRO, DE 07 DE MAIO DE 2019 deve ser revisado e complementado para atender às normativas vigentes, entre elas a Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/JUN/09. Além disso, problemas de ordem estrutural e conceituais devem ser corrigidos, tornando o documento mais claro e objetivo. Para tanto, recomenda-se consultar a POSIC da Advocacia-Geral da União - AGU e da Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. O documento deve ser formatado conforme redação e organização de documentos oficiais: em capítulos, artigos e parágrafos.

Diante do exposto, a relatora recomendou que o documento retorne à comissão para adequações necessárias.

O Conselho resolveu, por unanimidade, que a Política retorne à comissão elaboradora para reformulação, conforme o parecer da relatora. Após os ajustes, a Política deverá ser submetida à apreciação deste Conselho novamente.

2.8. Regulamento do Processo Seletivo do IFRO (Processo nº 23243.008196/2019-41) Relator Prof. Flávio de Almeida Andrade Lico;

O relator apresentou seu parecer, considerou o histórico deste processo, em 19 de setembro de 2018, na 22ª Reunião Ordinária do Consup, este mesmo relator ficou encarregado de emitir parecer sobre o processo de Reformulação PSU – Processo Seletivo Unificado do IFRO, constante no processo SEI número 23243.003602/2018-07. Naquela oportunidade foi considerada a origem do processo de Revisão da Metodologia do Processo Seletivo Unificado (originado com a abertura do processo no SEI em 01/03/2018 e considerou as portarias, nº 760, de 18 de abril de 2017 e nº 884 de 04 de maio de 2017 que instituíram a comissão responsável em discutir e rever a metodologia do Processo Seletivo Unificado da Instituição) e todo o percurso processual que fazia com que uma minuta de regulamento (documento 0331604) pudesse ser apreciada naquela reunião. Isso inclui:

- o trabalho de uma comissão durante todo o ano de 2017 e início de 2018;
- o Relatório parcial da comissão formada para discutir o Processo de Seleção Unificado - PSU - do IFRO;
- o Relatório final da Comissão formada para discutir o Processo de Seleção Unificado - PSU - do IFRO que versam sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão;
- a coleta de informações e ideias junto a representantes de todos os campi e a síntese desse trabalho realizado pelos membros da Comissão;
- a apresentação dos relatórios na 44ª Reunião Ordinária do CODIR, em 21/03/2018, que reprova item do relatório final que previa ingresso nos cursos de graduação 100% via ENEM, e define que 80% dos ingressos ocorram via ENEM e 20% via Processo Seletivo Unificado.
- a criação da Minuta do Regulamento adicionada ao Processo em 29/08/2018, considerando as definições do CODIR;
- após a finalização da minuta, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) emitiu, em 04/09/2018 o Despacho 15, em que recomenda a alteração do percentual de vagas na Graduação advindas do ENEM-PSU. O texto previa 80% Enem e 20% PSU. A proposta foi de 70% Enem e 30% PSU. Porém, destacando que “O Conselho considerou ainda, que o ideal seria que todos os ingressos em nível superior fossem pelo ENEM, contudo, considerando o contexto social e cultural do público alvo, devido a baixa adesão ao certame e dificuldade no preenchimento de todas as vagas para os cursos, o Conselho resolveu que as duas modalidades de ingresso devem ser admitidas neste momento, e se futuramente, com maior divulgação e adesão ao ENEM pela comunidade ingressante, o processo seja gradativamente alterado para adesão de 100% à entrada pela nota do ENEM.”
- A proposta foi votada na 22ª Reunião Ordinária do Consup e foram considerados os argumentos trazidos pelas instâncias elaboradoras e críticas ao documento ao longo do processo. O voto do parecerista foi acatado, incluindo a recomendação de se alterar a relação ENEM-PSU de 80-20 para 70-30 (Conforme proposto pelo CEPEX)

A minuta foi, assim, aprovada pelo Consup. Em 11 de março de 2019 foi publicada a Resolução nº 12, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Processo Seletivo Unificado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Em 11 de abril de 2019 o Memorando nº 20 foi endereçado ao Reitor pela Comissão Permanente de Exames (COPEX). Este documento solicita a análise de 35 pontos de reflexão extraídos da resolução 12, solicita também a revogação da resolução 12, apresenta um documento anexo como proposta para uma nova resolução, propõe a instituição de uma “Comissão para elaborar Regulamento de Processo Seletivo do IFRO, que envolva todos os setores que tenham procedimentos de ingresso (no mínimo PROEN, PROEX, PROPESP, DEAD, representante de pelo menos uma Coordenação de Registros Acadêmicos de *Campus*)” O Memorando faz, também, menção ao Processo SEI nº 23243.006695/2019-02, que solicita consulta à Procuradoria Jurídica junto ao IFRO sobre as alterações sofridas na Lei 12.711/2012 pela Lei nº 13.409/2016. É possível notar, pela leitura do Parecer nº 68/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PFG/AGU, de 1/4/2019, especialmente em seu item 5, que a Instituição não está cumprindo a legislação. A solicitação endereçada via Memorando 20 foi acatada e os pontos levantados foram considerados, tendo o Regulamento do Processo Seletivo entrado novamente na pauta do CONSUP na 25ª Reunião Ordinária (em 18 de abril de 2019). Os pontos levantados no Memorando nº 20, em especial:

1) as dificuldades técnicas na aplicação das provas de redação para os candidatos aos cursos de graduação que optassem pelo processo próprio do IFRO em detrimento do ENEM e;

2) o refinamento geral do texto da resolução a fim de esclarecer pontos importantes que haviam sido considerados confusos, como a nomeação das disciplinas da BNCC que comporiam a nota de ingresso do candidato, foram propostas e defendidas pela COPEX na 25ª Reunião.

Após a defesa dos pontos, o relator emitiu seu parecer no sentido de recomendar a urgente criação de grupo de trabalho para analisar os pontos levantados pela COPEX e submeter nova proposta de Regulamento de Processo Seletivo aos ritos normais da instituição. A urgência foi relembrada ao se ressaltar que seria “de fundamental importância que na próxima reunião do CONSUP esses trabalhos estivessem finalizados e o tema voltasse a ser votado, sob risco de atrasos maiores comprometerem o andamento do Processo Seletivo 2020.”

Em 25 de abril de 2019 o reitor endereça à COPEX o Despacho nº 2, em que informa a deliberação pelo Conselho Superior sobre o Processo Seletivo do IFRO, a saber:

- Para o Certame de 2019/2 para Cursos Técnicos, permanece a forma de seleção pelo sistema de lançamento de notas pelo Aluno, contemplando as notas das 5 (cinco) seguintes Disciplinas para os cursos integrados: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.
- Para os Cursos Subsequentes, a seleção se dará também pelo sistema de lançamento de notas pelo Aluno, contemplando as notas das 7 (sete) seguintes Disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Física, Química e Biologia.
- No Certame de 2019/2, para Cursos de Graduação, a seleção se dará, para 100% das vagas disponibilizadas, pela nota obtida pelo/a candidato/a no ENEM.
- Os critérios de desempate entre candidatos/as e os critérios de cotas de ações afirmativas não sofrerão alterações para o PS 2019/2.
- Para a definição dos critérios para o Processo Seletivo 2020/1, será instituída uma Comissão para a elaboração de novo Regulamento.

A formação da comissão recomendada pelo parecerista e deliberada pelo CONSUP se dá através da portaria 1047/REIT-CGAB, de 15 de maio de 2019 e em 17 de maio de 2019 a portaria 1090/REIT-CGAB acrescenta mais 2 nomes ao grupo de trabalho, ficando este com 14 componentes. O processo 23243.008196/2019-41, aqui relatado, ainda conta com o Relatório de Atividades da Comissão (Grupo de Trabalho) e a Minuta da Resolução que será analisada.

O assunto Processo Seletivo é muito maior do que a realização de provas dissertativas, objetivas ou redações. Maior do que o uso do ENEM ou de qualquer outro Vestibular elaborado e organizado por renomados institutos especialistas no assunto. Maior do que as implicações logísticas que cada tipo de processo carrega consigo. O assunto Processo Seletivo é, antes de mais nada, a ação primeira de uma instituição de ensino, que define quem serão seus alunos. Define os que serão por ela atendidos. Define, desta forma, seu propósito enquanto instituição de ensino.

O IFRO deixa claro em seus documentos e em suas ações que, em alinhamento com a ideia que concebeu e ainda rege a Rede Federal, seu comprometimento maior está em oferecer oportunidade para melhorar a realidade social vulnerável e dar condições a quem não teve oportunidade de acesso a ensino de qualidade. Os números internos e de impacto social do IFRO no estado de Rondônia apontam para o acerto dessa opção. Essas premissas parecem estar claras desde a primeira vez que o Regulamento do Processo Seletivo foi votado por esse Conselho Superior, em setembro de 2018, em nossa 22a Reunião Ordinária. Não parece residir neste ponto a razão do tema (e a resolução) estar voltando pela 3a vez à nossa apreciação.

As razões pelas quais o documento está ainda sob nossa análise são a necessidade de melhor organização geral do texto, adequação de termos e atualização legal, o esclarecimento da relação que o Processo Seletivo estabelece com as disciplinas da BNCC, bem como a definição do tamanho e do formato que o Enem toma dentro deste processo. Entendo que o documento foi organizado, os termos adequados e as disciplinas da BNCC definidas.

Há, no entanto, uma questão crucial que não parece ter sido completamente resolvida até o momento: apesar de termos clareza da importância de recebermos um percentual de alunos por processo seletivo alternativo ao Enem (pois isso significa inclusão, uma vez que boa parte do nosso público não está inserido no Exame Nacional do Ensino Médio), a proposta aqui apresentada mantém a relação 70% de ingresso através do Enem – 30% de ingresso através de Processo Seletivo Próprio, presente desde a primeira versão da resolução aprovada em setembro de 2018. Lembro que este foi um dos principais, se não o principal problema enfrentado quando da execução prática dos termos da Resolução 12. Não tivemos condições efetivas de aplicar e corrigir as provas de redação o que somado às dificuldades de sistema na inclusão de notas das disciplinas da BNCC, inviabilizou a execução do Processo Seletivo 2019/2 nos termos exatos da Resolução 12. Como descrito acima, no histórico deste processo, o certame ocorreu com 100% das vagas destinadas às notas do Enem.

O processo 23243.008196/2019-41 traz a minuta de Resolução que notadamente melhora a Resolução 12 em diversos aspectos, mas não faz menção à estudos de viabilidade no sentido de apontar a exequibilidade logística dos principais pontos complicadores da proposta, a saber:

1. condições de aplicarmos e corrigirmos internamente as provas de redação e

2. resolver, do ponto de vista do sistema computacional, as questões que permitam a inserção das notas nas novas disciplinas elencadas da BNCC.

A Sr.^a Wilka Alexandra de Lima Campos, Coordenadora do COPEX, apresentou os pontos que precisam de definições no regulamento, quanto à nomenclatura de Processo seletivo e Processo seletivo Especial; melhor especificação das modalidades de oferta de cursos (presencial, semipresencial e a distância), especialmente quanto à frequência dos encontros das respectivas modalidades.

Para o certame do meio do ano, 2019.2 não houve tempo hábil para ajustes no sistema e teste para adequar 70% de ingresso pela nota do ENEM para graduação, e 30% por lançamento de nota (processo seletivo próprio) e redação. Então, foi adotado 100% de adesão pelo ENEM. A equipe de desenvolvimento de TI precisa de tempo hábil razoável para elaborar e testar a confiabilidade do sistema. Ela falou sobre atendimento de sistema de cotas, que sofreu alterações através de legislação. Ela considerou ainda que após estudos do perfil dos habitantes do Estado de Rondônia, que não participam do certame do ENEM, é possível que o número de candidatos para o processo seletivo próprio seja muito grande. A Comissão apresentou a proposta de peso nas notas, de forma diferenciada para cada curso.

O Sr. Jorge Luiz Pullig Vilaça, Analista de TI, informou que é possível realizar a questão de lançamento de notas das disciplinas. A questão de cotas foi toda alterada, isso impacta grandemente toda a reclassificação dos candidatos, novos critérios precisam ser criados e testados. Para elaborar o sistema será preciso no mínimo, 4 (quatro) meses.

O Conselho deliberou sobre definições do certame, quanto às questões de logística, de sistema, e de aplicação de redação a gestão deverá resolver e organizar, reitoria e *campi*.

A Prof.^a Marília questionou o que o IFRO está fazendo para atingir a comunidades mais isoladas, que precisam de melhor acesso a ensino de qualidade. O Prof. Edslei informou que todas as unidades tem projetos de ensino, em que os docentes apresentam propostas, concorrem em edital, para oferecer ensino tocando alunos de várias esferas da sociedade (produtores rurais, ribeirinhos, quilombolas, indígenas). O Prof. Gilmar citou um exemplo em Colorado do Oeste, tem vários projetos que atendem a várias comunidades em todo a região do Conesul, oferecendo capacitação, entre outros.

A Prof.^a Silvânia destacou que a preocupação com a baixa adesão ao ENEM, é também preocupação da SEDUC/RO, foi detectado grande número de alunos concluintes de ensino médio que não prestam a prova do Enem. A SEDUC/RO esta investindo, com aulas, até mesmo fornecendo ônibus e alimentação aos participantes.

Parecer e Voto do Relator:

Considerando que a este Conselho foi incumbido a aprovação do regulamento com as diretrizes que regerão o Processo Seletivo do IFRO. Considerando que cabe ao presente conselho aprovar a melhor proposta possível, a mais justa, a mais inclusiva e que atenda da melhor forma à missão de qualificação e relevância que o IFRO tem no Estado do Rondônia. Considerando que a execução será operacionalizada pela gestão administrativa do IFRO, em conjunto com suas unidades, para a logística do processo de aplicação de provas de redação, assim como o desenvolvimento do sistema de TI necessários para a realização do certame, apresento voto favorável à aprovação do regulamento, desde que atendidas as alterações aprovadas por este Conselho.

Decisão dos Conselheiros:

O Conselho não aprovou a aplicação de pesos para as notas das disciplinas de acordo com os perfis de cada curso. Todas as notas serão iguais, sem qualquer distinção de pesos.

Serão aceitas as notas do ENEM referente aos cinco anos anteriores.

O calendário observará a publicação do resultado do ENEM, possibilitando que alunos concluintes possam participar do certame.

O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.9. Recurso de discente contra o Conselho Escolar *Campus Ji-Paraná* (Processo nº 23243.007813/2019-91) Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

Os detalhes deste processo estão disponíveis no Parecer do relator, que está anexado ao processo, não serão descritos em ata por se tratar de preservar a privacidade de informações pessoais de interesse particular de aluno.

A Prof.^a Letícia contextualizou que Conselho Escolar reanalisou todos os casos submetidos, contudo, alguns alunos não conseguiram aprovação. Destacou que a decisão foi dentro da legalidade, analisado desempenho individual de cada aluno.

O Conselho deliberou sobre o recursos e decidiu a respeito.

O Prof. Reginaldo solicitou que fique registrado para futuros casos análogos, que a outra parte seja convidada a estar presente na reunião do Conselho Superior.

2.10. Adesão do IFRO à Associação Brasileira de Educação Internacional (FAUBAI), (Processo nº 23243.005692/2019-43). Relator Sr. Nilton Pereira de Souza.

Este item foi retirado da pauta.

3. INFORMES:

4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, secretária executiva, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva**, em 06/09/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Almeida Andrade Lico, Conselheiro(a)**, em 16/09/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joacir Aparecido Lourenzoni, Conselheiro(a)**, em 20/09/2019, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes Ferreira Batista, Conselheiro(a)**, em 23/09/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Martins da Silva de Souza, Conselheiro(a)**, em 25/09/2019, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 27/09/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente do Conselho**, em 01/10/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Silvestrini de Moraes, Conselheiro(a)**, em 27/01/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 28/01/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro, Conselheiro(a)**, em 03/02/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607832** e o código CRC **034AFE7B**.